



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


Processo n.º : 10880.003935/90-63  
Sessão de : 21 de março de 1995  
Recurso n.º : 89.704  
Recorrente : EXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Recorrida : DRF em São Paulo - SP

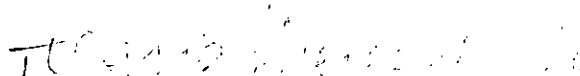
**DILIGÊNCIA N.º 203-00.313**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**RESOLVEM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.**

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995

  
Osvaldo José de Souza  
**Presidente**

  
Maria Thereza Vasconcellos de Almeida  
**Relatora**

  
Maria Vanda Diniz Barreira  
P/ **Procuradora-Representante da Fazenda Nacional**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo n.º : 10880.003935/90-63  
Diligência n.º : 203-00.313  
Recurso n.º : 89.704  
Recorrente : EXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA THEREZA  
VASCONCELLOS DE ALMEIDA

O processo em exame volta de diligência decidida de maneira unânime por esta Terceira Câmara, em sessão de 24.08.94.

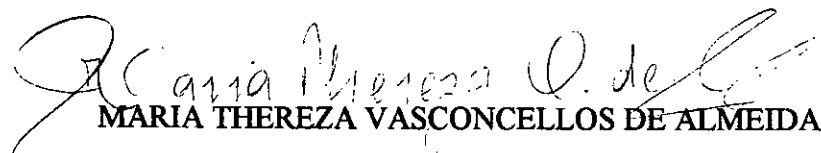
Opinou-se, naquela oportunidade, pelo retorno dos presentes autos à repartição de origem para a competente juntada do acórdão relativo ao IRPJ, da mesma empresa.

A decisão levou em conta anterior pronunciamento do julgador designado originariamente.

Em resposta, no momento a informação fiscal noticia que o acórdão requerido ainda não foi prolatado, vez que o processo condizente encontra-se pendente de julgamento no Primeiro Conselho de Contribuintes.

Levo, assim, novamente, à consideração dos ilustres Conselheiros, a idéia de, em reforço às duas diligências solicitadas, determinar, mais uma vez, o retorno do processo à repartição de origem, para que, só mediante o cumprimento da providência requerida, voltem os autos novamente à apreciação deste Segundo Conselho.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995

  
MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA